



**LEI N° 2005/2025, DE 12/11/2025**

“Altera o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.994/2025, que “Obriga o Poder Executivo do Município de Passa Tempo, suas Autarquias e Fundações a enviar para a Câmara Municipal de Passa Tempo, cópia integral de todas as licitações, seja de que modalidade for, bem como, suas alterações ou aditivos, inclusive dos Contratos Administrativos, com os licitantes, e dá outras providências.”, e dá outras Providências.”

O Vereador Humberto Eustáquio Sales de Faria, apresenta à Câmara Municipal de Passa Tempo - MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Por força da presente Lei, o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.994/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...) Art. 1º. Conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, fica o Poder Executivo do Município de Passa Tempo, suas Autarquias e Fundações, por força da presente Lei, obrigados a enviar para a Câmara Municipal de Passa Tempo, cópia integral, em formato digital, de todas as licitações efetivadas, alterações e aditivos, seja de que modalidade for, incluindo procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, inclusive dos contratos administrativos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da Publicação no Diário Oficial do Município, do Extrato da Contratação do respectivo procedimento;

**Parágrafo único.** Fica ainda o Poder Executivo Municipal obrigado, a enviar a Câmara Municipal, cópia, em formato digital, de todas as medições e pagamentos oriundos das licitações, até o seu término, imediatamente, após os respectivos pagamentos. (...).”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 12 de novembro de 2025.

Juscelino Rocha  
Prefeito Municipal

